



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 13/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - MEs, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs

O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia 17 de setembro de 2025, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BNC – Licitações Eletrônicas**, site www.bnc.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a aquisição futura de 2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição e instalação de 02 (dois) playgrounds e 08 (oito) casinhas de brinquedo Município de Bom Sucesso, para o período de 12 (doze) meses A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Bom Sucesso e através do site <https://www.bomsucesso.pr.gov.br/transparenciappg.php>. Maiores informações Fone: (043) 3442–1460.

Bom Sucesso, 03 de julho de 2025

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Faça o seu voto consciente e responsável

CONVITE

A Prefeita Rosana Ferreira Lopes e Secretário de Esportes de Bom Sucesso, Anderson Carlos Teixeira (Pepa), convidam toda a comunidade esportiva do município para participar do **Fórum Municipal de Esporte** que irá tratar da eleição dos membros do **Conselho Municipal de Esportes**, a realizar-se no dia 09 de setembro de 2025, às 14 horas, na Casa da Cultura Professora Maura Dias Gonçalves.

O objetivo da reunião é eleger **titulares e suplentes** para os seguintes segmentos da sociedade civil:

- Representantes de atletas ou ex-atletas masculinos com atuação local;
- Representantes de atletas ou ex-atletas femininos com atuação local;
- Profissionais de Educação Física.

Na sequência da eleição, será realizada uma **escuta pública** para a elaboração do **Plano Municipal de Esporte de Bom Sucesso**.

Sua presença é fundamental para fortalecer o esporte em nosso município!

Atenciosamente,

Rosana Ferreira Lopes

Prefeita Municipal/Bom Sucesso PR

Gestão 2025/2028

Anderson Carlos Teixeira (Pepa)

Secretário de Esportes/Bom Sucesso PR.

Gestão 2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940-000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

O que é o FÓRUM MUNICIPAL DE ESPORTES DE BOM SUCESSO?

O Fórum Municipal de Esporte de Bom Sucesso é um espaço da sociedade civil organizada, criado para discutir, propor e acompanhar as políticas públicas da área esportiva do município. Seu objetivo é reunir a comunidade esportiva local para pensar e construir, de forma coletiva, **projetos, programas e ações** que fortaleçam o esporte em suas diversas modalidades e dimensões.

Além de ser um ambiente de diálogo e escuta da população, o Fórum tem a **prerrogativa legal de eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal de Esportes**. Esses representantes eleitos terão a missão de levar as demandas da sociedade civil para dentro do Conselho, participando das decisões e contribuindo com a formulação e o monitoramento das políticas de esporte do município.

Assim, o Fórum é mais do que uma reunião: ele é um **instrumento de participação popular**, que garante à comunidade esportiva o direito de voz, voto e representação nas instâncias de gestão pública do esporte em Bom Sucesso.

Neste fórum, a comunidade tem voz ativa, podendo participar de forma direta das decisões. O encontro será composto por duas etapas principais:

1. Eleição dos membros do Conselho Municipal de Esportes

- Serão escolhidos representantes da sociedade civil para atuar no Conselho, em caráter de titulares e suplentes.
- Os segmentos contemplados são:
 1. Atletas ou ex-atletas masculinos com atuação local;
 2. Atletas ou ex-atletas femininos com atuação local;
 3. Profissionais de Educação Física.
- Esses representantes terão a função de defender os interesses da comunidade esportiva e auxiliar a Prefeitura na formulação e acompanhamento de projetos, programas e investimentos no setor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

2. Escuta pública para elaboração do Plano Municipal de Esporte

- Após a eleição, será aberta uma roda de diálogo com os participantes.
- Nessa etapa, todos poderão apresentar ideias, sugestões e demandas para que sejam incorporadas ao **Plano Municipal de Esporte**, documento que norteará as ações e investimentos do poder público no esporte de Bom Sucesso nos próximos anos.

Portanto, o Fórum funciona como um **instrumento de participação popular**: é nele que a comunidade esportiva se organiza, escolhe seus representantes e contribui para a construção de políticas públicas mais justas, transparentes e alinhadas às necessidades locais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1.768/2025 – CMH

De 02 de setembro de 2025.

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bom Sucesso – CMDM e revoga as: LEI Nº 881/1997 e LEI Nº 1730/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná, aprova, e a Prefeita Municipal Rosana Ferreira Lopes sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão colegiado, de caráter **consultivo, fiscalizador e deliberativo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à **promoção dos direitos das mulheres** no Município.

Art. 2º São objetivos do CMDM:

I – Promover a equidade de gênero e os direitos das mulheres em todas as políticas públicas;

II – Estimular a participação da sociedade civil na formulação e fiscalização das ações voltadas às mulheres;

III – Propor diretrizes, metas e prioridades para a política municipal de igualdade de gênero;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

IV – Acompanhar programas e ações nas áreas de saúde, trabalho, educação, segurança, cultura e assistência social;

V – Monitorar o orçamento público destinado às políticas para mulheres;

VI – Articular-se com conselhos e entidades congêneres, inclusive em outras esferas de governo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDM será composto por **06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes**, distribuídos de forma paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil:

I – Representantes do Poder Público Municipal (3):

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Cultura.

II – Representantes da Sociedade Civil (3):

- a) Movimentos religiosos que atuam no direito da mulher;
- b) Movimentos que atuam na defesa da pessoa idosa;
- c) Representante de escolas públicas que não estejam ligados a gestão municipal;

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em **Conferência Municipal dos Direitos da Mulher**, convocada para esse fim.

§2º Os representantes do poder público serão indicados pelas respectivas secretarias.

§3º Todos os membros serão nomeados por **Decreto do Poder Executivo Municipal**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO III – DO MANDATO E PERDA DE MANDATO

Art. 4º O mandato será de **04 (quatro) anos**, com **uma recondução consecutiva** permitida.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro ou conselheira que:

- I – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- II – Deixar de representar a entidade de origem;
- III – Cometer infração ética ou comportamento incompatível com a função;
- IV – Requerer seu desligamento por escrito.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDM elegerá entre seus membros, por maioria simples:

- I – Um(a) Presidente;
- II – Um(a) Vice-Presidente;
- III – Um(a) Secretária-Geral.

Art. 7º Compete à Presidência:

- I – Representar o Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões;
- III – Coordenar as atividades do colegiado;
- IV – Proferir voto de desempate;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

V – Designar grupos de trabalho.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada **03 (três) meses**;

II – Extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria dos membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO E DAS COMISSÕES

Art. 9º O Regimento Interno será elaborado pelo CMDM no prazo de **90 (noventa) dias após sua instalação**, e aprovado por maioria absoluta em plenária.

Art. 10 O Conselho poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho temporários, conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – DO APOIO E INFRAESTRUTURA

Art. 11 O Poder Executivo fornecerá apoio técnico, logístico e administrativo, garantindo:

I – Espaço físico para funcionamento;

II – Acessibilidade e transporte quando necessário;

III – Material e equipamentos para as atividades do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A função de conselheira ou conselheiro é considerada de **relevante interesse público**, sendo **não remunerada**.

Art. 13 As deliberações do CMDM serão formalizadas por **Resoluções**, homologadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 A **Conferência Municipal dos Direitos da Mulher** será realizada **a cada dois anos**, com o objetivo de revisar políticas, aprovar diretrizes e eleger representantes da sociedade civil.

Art. 15 Ficam revogadas as seguintes leis:

I – LEI Nº 881/1997 DE 13 DE MAIO DE 1997;

II – LEI Nº 1730/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024;

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PR, 02 de setembro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
2025–2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1.769/2025 – FMDM

De 02 de setembro de 2025.

Sumula: Dispõe a criação do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM de Bom Sucesso** – e revoga LEI Nº 1730/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná, aprova, e a Prefeita Municipal Rosana Ferreira Lopes sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM**, de natureza contábil e financeira, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a finalidade de financiar e apoiar políticas públicas, programas, ações, projetos, serviços, campanhas e iniciativas voltadas à promoção da igualdade de gênero, enfrentamento à violência contra a mulher e valorização da mulher no Município de Bom Sucesso – PR.

Art. 2º O FMDM será instrumento permanente de captação, gestão, execução e controle de recursos financeiros, com vistas ao fortalecimento das ações de promoção dos direitos das mulheres em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º Os recursos do FMDM poderão ser utilizados para:
I – Implantar, manter e fortalecer políticas públicas para as mulheres, inclusive



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fe. Honestidade e Trabalho

programas de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;

II – Apoiar ações voltadas à autonomia econômica, ao acesso à saúde, à educação, à moradia e à justiça para as mulheres;

III – Promover capacitações, campanhas de conscientização, pesquisas, fóruns, seminários, encontros e oficinas temáticas;

IV – Estimular o fortalecimento de redes de apoio às mulheres nos bairros, zonas rurais e comunidades tradicionais;

V – Apoiar projetos de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, voltados à promoção dos direitos das mulheres;

VI – Financiar a criação e manutenção de equipamentos públicos voltados ao atendimento das mulheres, como casas de acolhimento, centros de referência e núcleos de atendimento especializado;

VII – Apoiar ações de combate ao racismo, à discriminação outras formas de opressão de gênero;

VIII – Realizar estudos, diagnósticos, levantamentos e cadastros sobre a situação da mulher no município;

IX – Promover ações voltadas à participação da mulher na política, na gestão pública, no trabalho e na cultura.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do FMDM:

I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, incluídas no PPA, LDO e LOA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fe. Honestidade e Trabalho

- II – Créditos adicionais, suplementares e especiais destinados ao Fundo;
- III – Transferências da União, do Estado e de organismos nacionais ou internacionais;
- IV – Recursos provenientes de convênios, parcerias, termos de fomento, colaboração ou cooperação com órgãos públicos ou privados;
- V – Doações, auxílios, legados, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – Aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII – Recursos oriundos de emendas parlamentares;
- VIII – Recursos de multas e penas pecuniárias impostas por descumprimento de políticas de gênero, quando legalmente previstas;
- IX – Arrecadação de eventos ou ações realizadas com objetivo de apoio à política de promoção dos direitos das mulheres;
- X – Demais receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§1º Os recursos do FMDM serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§2º Os saldos financeiros do Fundo ao final de cada exercício serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

§3º É vedada a utilização dos recursos do FMDM para pagamento de pessoal permanente da Administração Pública, excetuadas contratações técnicas específicas vinculadas a projetos financiados pelo Fundo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E CONTROLE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fe. Honestidade e Trabalho

Art. 5º A gestão administrativa, financeira e operacional do FMDM compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com controle e fiscalização exercidos pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**.

Art. 6º Compete à Secretaria gestora:

I – Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos, com base nas deliberações do CMDM;

II – Executar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo;

III – Celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração e ajustes legais com entidades públicas e privadas;

V – Prestar contas ao CMDM e aos órgãos de controle interno e externo;

V – Divulgar, semestralmente, relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo em meio oficial e no Portal da Transparência.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º O **CMDM** é o órgão responsável pelo controle social, deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo, e garantirá a participação da sociedade civil na definição e monitoramento das políticas públicas para as mulheres.

Art. 8º Compete ao CMDM:

I – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FMDM;

II – Acompanhar e fiscalizar os projetos e ações financiadas;

III – Emitir parecer sobre as prestações de contas anuais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

IV – Deliberar sobre a reprogramação de recursos e ajustes orçamentários;

V – Atuar como instância consultiva da Prefeitura em políticas públicas para as mulheres.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS

Art. 9º O orçamento do FMDM integrará o orçamento geral do Município, devendo possuir unidade orçamentária própria sob responsabilidade da pasta gestora.

Art. 10 A contabilidade do Fundo seguirá as normas brasileiras de contabilidade pública e será centralizada pela Contabilidade Geral do Município, conforme as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 O FMDM terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser extinto apenas por lei específica, com justificativa técnica e deliberação do CMDM.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os recursos e obrigações do Fundo serão incorporados ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com destinação exclusiva à política de direitos das mulheres.

Art. 15 Fica revogada a seguinte lei:

II – LEI Nº 1730/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



Gestão 2025 - 2028
Fe. Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PR, 02 de setembro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes

Prefeita Municipal

2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1.770/2025 – CME

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

SUMULA: Institui o Conselho Municipal de Esporte de Bom Sucesso – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os princípios constitucionais, aprova, e a Prefeita Municipal ROSANA FERREIRA LOPES sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Esporte – CME**, órgão colegiado, de caráter **consultivo, fiscalizador e deliberativo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Esporte (ou equivalente)**, com a finalidade de **formular, propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de desenvolvimento esportivo no Município de Bom Sucesso – PR**.

Art. 2º São objetivos do CME:

- I – Promover o desenvolvimento e a democratização do acesso à prática esportiva no município;
- II – Estimular a participação da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas de esporte;
- III – Propor diretrizes, metas e estratégias para o esporte educacional, de participação e de rendimento;
- IV – Acompanhar programas e ações que estimulem a prática do esporte como ferramenta de inclusão, saúde e cidadania;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

V – Articular-se com conselhos, órgãos e entidades estaduais, nacionais e comunitárias com atuação no esporte.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CME será composto por **06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes**, assegurando a **paridade entre o Poder Público e a sociedade civil**, assim distribuído:

I – Representantes do Poder Público Municipal (3):

- a) Secretaria Municipal de Esporte;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representantes da Sociedade Civil (3):

- a) Representantes de atletas ou ex-atletas masculinos com atuação local.
- b) Representantes de atletas ou ex-atletas femininos com atuação local.
- c) Profissionais de Educação Física;

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em **Fórum Municipal de Esporte**, convocado para esse fim.

§2º Os representantes do poder público serão indicados pelas respectivas secretarias.

§3º A nomeação será formalizada por **Decreto do Poder Executivo Municipal**.

CAPÍTULO III – DO MANDATO E PERDA DE MANDATO

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de **04 (quatro) anos**, permitida **uma recondução consecutiva**.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo plenário do CME;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

II – Deixar de representar a instituição que o indicou;

III – Praticar conduta incompatível com a função;

IV – Solicitar desligamento por escrito.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CME elegerá, entre seus membros, por maioria simples:

I – Um(a) Presidente;

II – Um(a) Vice-Presidente;

III – Um(a) Secretário(a)-Geral.

Art. 7º Compete à Presidência:

I – Representar o Conselho institucionalmente;

II – Presidir e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Coordenar os trabalhos e fiscalizar o cumprimento das deliberações;

IV – Proferir voto de desempate;

V – Propor e instituir comissões e grupos temáticos.

Art. 8º O CME reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada **03 (três) meses**;

II – Extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria dos membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO E COMISSÕES

Art. 9º O Regimento Interno será elaborado no prazo de **90 (noventa) dias após a instalação do Conselho**, e aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 O CME poderá constituir **comissões temáticas e grupos de trabalho temporários**, conforme as necessidades e previsões do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA

Art. 11 O Poder Executivo fornecerá os meios necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo:

- I – Local adequado e acessível para reuniões;
- II – Apoio técnico e administrativo da Secretaria responsável;
- III – Recursos de expediente e comunicação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O exercício da função de conselheiro é considerado de **relevante interesse público**, não sendo remunerado.

Art. 13 As deliberações do CME serão formalizadas por meio de **Resoluções**, homologadas pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 14 O **Fórum Municipal de Esporte** será realizado a cada **dois anos**, com o objetivo de avaliar as políticas públicas e eleger os representantes da sociedade civil.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PR, 02 de setembro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
2025–2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1.771/2025

De 02 de setembro de 2025.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esportes – FME, no âmbito do Município de Bom Sucesso – PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os princípios constitucionais, aprova, e a Prefeita Municipal ROSANA FERREIRA LOPES sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Esportes – FME**, de natureza contábil e financeira, vinculado à **Secretaria Municipal de Esportes – SME**, com a finalidade de captar, gerir, executar e fiscalizar recursos destinados ao desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas de esporte no Município de Bom Sucesso – PR.

Art. 2º O FME visa garantir a sustentabilidade de ações que promovam o acesso democrático ao esporte, a inclusão social, o bem-estar da população e a valorização do esporte em todas as suas manifestações.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º Constituem finalidades do FME:

I – Apoiar programas de iniciação esportiva, esporte educacional, de participação e de rendimento;

II – Financiar a construção reforma, manutenção e modernização da infraestrutura esportiva municipal;

III – Promover capacitações e eventos técnico-pedagógicos voltados à formação esportiva;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

IV – Apoiar financeiramente a participação de atletas e equipes locais em eventos esportivos;

V – Incentivar projetos esportivos desenvolvidos por organizações da sociedade civil;

VI – Financiar pesquisas, diagnósticos e ações de planejamento na área esportiva;

VII – Desenvolver ações integradas com instituições públicas e privadas para inovação e inclusão social por meio do esporte.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem fontes de receita do FME:

I – Dotações orçamentárias do Município consignadas na LOA e no PPA;

II – Recursos provenientes de convênios, repasses e transferências do governo federal e estadual;

III – Aplicações financeiras de seus próprios recursos;

IV – Multas, taxas e tarifas relacionadas ao uso de espaços esportivos municipais;

V – Patrocínios, doações, subvenções e auxílios financeiros de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – Emendas parlamentares individuais ou coletivas;

VII – Incentivos fiscais legalmente instituídos;

VIII – Recursos oriundos da exploração de publicidade em espaços esportivos;

IX – Valores de loterias e outros instrumentos previstos na legislação federal;

X – Demais receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta bancária específica em instituição oficial.

§ 2º Os saldos financeiros serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 3º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal permanente da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 5º A gestão do FME será exercida pela **Secretaria Municipal de Esportes – SME**, com acompanhamento e deliberação do **Conselho Municipal de Esportes – CME**.

Art. 6º Compete à SME, como órgão gestor do Fundo:

- I – Elaborar e submeter ao CME o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – Executar os recursos conforme a legislação vigente e diretrizes do CME;
- III – Firmar convênios, termos de colaboração e parcerias;
- IV – Prestar contas da execução física e financeira dos recursos;
- V – Publicar relatórios de execução orçamentária semestralmente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 7º O **Conselho Municipal de Esportes – CME** exercerá funções de controle social, deliberação e fiscalização da execução dos recursos do FME.

Art. 8º Compete ao CME:

- I – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – Fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas;
- III – Emitir pareceres sobre prestações de contas;
- IV – Deliberar sobre reprogramações orçamentárias e redirecionamentos de recursos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

Art. 9º O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município, por meio de unidade orçamentária própria da SME.

Art. 10 A contabilidade será centralizada pela Contabilidade Geral do Município, conforme normas do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, ouvido o CME.

Art. 12 O FME terá vigência por prazo indeterminado, e sua extinção dependerá de lei específica.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os recursos e obrigações do FME serão incorporados ao orçamento da SME, exclusivamente para fins de política pública de esporte.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PR, 02 setembro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes

Prefeita Municipal

2025–2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná
CNPJ 75.771.261/0001-04
Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000
E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

PMBS/PR

Nº _____

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

RATIFICAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Ambiental.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo nº 036/2025**, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**, em favor da **ROBERTO DOS SANTOS FONSECA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 33.149.810/0001-63**, com o valor global de **R\$ 125.448,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, com fundamento no **Art. 74 da Lei 14.133/21**.

Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de setembro de 2025

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1510

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – PR

Dispõe sobre a aprovação das adequações realizadas no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Exercício de 2023, conforme solicitação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bom Sucesso – PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), e considerando as deliberações da **Ata nº 008/2025**, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, por unanimidade, a **retificação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Exercício de 2023**, apresentada pela gestão municipal, em atendimento ao Ofício nº 8399/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC, referente ao processo nº 71000.017453/2025-80.

Art. 2º A presente aprovação tem como finalidade a regularização da **Prestação de Contas do Exercício de 2023** junto ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme as orientações expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º Encaminhe-se a decisão à Secretaria Municipal de Assistência Social para os devidos procedimentos administrativos e posteriores remessas aos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Sucesso – PR, em 28 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GESSYCA MARIANO BORBOLATO
Data: 02/09/2025 16:25:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gessyca Mariano Borbolato
Presidente do CMAS